

LEI Nº 1.739 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação, e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo está autorizado a receber em doação imóvel consubstanciado no Urbano nº 01 (quatro) da Quadra nº 117 (cento e dezessete) do Perímetro 01 (um), da FAZENDA PERSEVERANÇA, situado no Loteamento COOPHAMAR I, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição do Estado do Paraná, contendo área superficial de 76,77 m² (setenta e seis metros e sete decímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.547, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel especificado no *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

"Ao **LESTE**: Confronta com a Rua Ana Tweedale, com coordenada plana N: 7.105.654,56 m e E: 296.310,27 m, do ponto de partida nº 128. Com distância de 23,27 m e azimute plano de 181°16'35" chega-se ao ponto 129. **SUL**: Confronta com a Rua Padre Luigi Cerutti, com coordenada plana N: 7.105.631,29 m e E: 296.309,75 m, do ponto de partida nº 129. Com distância de 6,60 m e azimute plano de 271°16'35" chega-se ao ponto 130. **OESTE**: Confronta com o lote nº 306 C, com coordenada plana N: 7.105.631,4 m e E: 296.303,15 m, do ponto de partida nº 130. Com distância de 24,19 m e azimute plano de 17°06'00" chega-se ao ponto 128, ponto inicial da descrição.

Art. 2º. O Lote Urbano anteriormente descrito destina-se a constituição de uma praça.

Art. 3º. Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros, ficando a cargo do Município as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

§ 1º. As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do Município.

§ 2º. A Contadoria do Município fará a respectiva anotação patrimonial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro